



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 076/GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 07 de Abril de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO Nº 068/GPMAAN/2020, SOBRE AS
MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO
CORONA VÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a recomendação nº 05/2020-PRM/RDO/PA.

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de Março 2020, que, Republicado em edição extra do D.O.E, nesta data, o Decreto Estadual de Situação de Emergência. Ao republicar o Decreto, o governo altera o artigo 17 e acrescenta ao mesmo os artigos 18, 19 e 20.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID -19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 39 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Água Azul do Norte para a prevenção do Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências;

Considerando o ofício nº 83/2020 – MP/PJSGA de 20 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando a confirmação de caso de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 1º. Ficam suspenso pelo prazo de 15 (Quinze) dias, a contar do dia 04 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado;

I – As aulas na rede pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;

III – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie;

IV – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe imediato;

V – Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

Art. 2º. Ficam dispensados, pelo prazo de 15 (Quinze) dias, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e as gestantes;

Paragrafo Único - Caso seja necessário, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar da forma emergencial seus servidores dispensados, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID – 19, respeitando – se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Art. 4º. Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 5º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 6º. Recomenda-se também que as instituições religiosas, de um modo geral, adotem as mesmas medidas de suspensão de suas atividades de culto e/ou quaisquer eventos que hajam aglomeração de pessoas;

Art. 7º. Ficam suspensas, a partir do dia 04 de Abril de 2020, as atividades de atendimento ao público “in loco” dos seguintes estabelecimentos dentro do município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

de Água Azul do Norte, pelo período de 15 (Quinze) dias, prorrogáveis conforme interesse público:

- I. Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, padarias, Pit Dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;
- III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;
- IV. Clubes sociais e esportivos;
- V. Parques de diversão e similares;

§1º. Fica autorizado aos estabelecimentos previstos nos incisos I e II, a realização de atividades de produção, tão somente de entrega/delivery, e retirada de comida devidamente embalada, de forma a não haver o consumo de bebidas e comidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

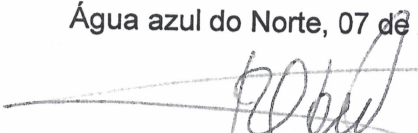
§2º. As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 8º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º. A fiscalização das disposições do art. 7º será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Departamento de Vigilância em Saúde do município, Departamento de Atenção Básica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

Água azul do Norte, 07 de Abril de 2020.


Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal de Água Azul do Norte